

<b>Manifestação do Servidor</b>	
<b>Data da publicação no DOERJ (preenchimento ao lado)</b>	<b>05/08/2021</b>
Venho interpor à Comissão de Avaliação de Desempenho, <b>RECURSO</b> do resultado preliminar que obtive em minha avaliação de Desempenho, com base nas seguintes justificativas	
(Descrever o motivo da não concordância com a nota obtida, apontando o fator da avaliação):	
Livre preenchimento	
Nestes termos, pede deferimento, Rio de Janeiro, de de	
Assinatura do(a) servidor(a) avaliado(a)	
<b>ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	
<b>SITUAÇÃO DO PEDIDO (escolher opção ao lado)</b>	<b>A INFORMAR</b>
RAZÕES DA DECISÃO (preenchimento abaixo)	
Livre preenchimento	
<b>NOTAL FINAL DO SERVIDOR APÓS ANÁLISE DO PEDIDO (preencher)</b>	

Rio de Janeiro,  
de  
de  
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Id: 2341072

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATOS DO CONTROLADOR GERAL****RESOLUÇÃO CGE Nº 98 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTOS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e em especial o inciso VII, e o parágrafo primeiro do artigo 82, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista as atribuições conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e o disposto no Processo nº SEI-320001/002911/2021,

**CONSIDERANDO:**

- que a Controladoria Geral do Estado, criada pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, com status de Secretaria de Estado, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Lei n.º 7.989/2018, no art.16, §5º, ao tratar das atribuições da Subcontroladoria Geral do Estado, dispôs apenas que o Controlador-Geral do Estado será substituído e representado, em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário, pelo Subcontrolador-Geral do Estado, cargo de livre nomeação com prerrogativas, representação, remuneração e impedimentos de Subsecretário de Estado;

- que o art.53, da Resolução CGE n.p 61, de 14 de setembro de 2020 - Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, estabelece atribuições diretas ao Subcontrolador-Geral do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar à Ana Luiza Pereira Lima, ID 4063683-6, Subcontroladora-Geral do Estado, competência para a qualidade de ordenador de despesas e de pagamentos, praticar, nos termos da legislação em vigor, todos os atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, abrangendo os atos inerentes ao próprio procedimento administrativo, que dizem respeito a:

**I** - autorizar a abertura de licitações, homologar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

**II** - celebrar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustes previstos em leis e regulamentos;

**III** - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

**IV** - autorizar a emissão de notas de empenho e de ordens de pagamentos, cheques nominativos, bem como movimentar contas de transferências financeiras em nome da Controladoria Geral do Estado - CGE;

**V** - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias, em casos de descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras;

**VI** - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou rejeitar as respectivas prestações de contas;

**VII** - reconhecer dívidas;

**VIII** - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

**IX** - autorizar a concessão de diárias;

**X** - formalizar ato de concessão de aposentadorias e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto à invalidez com proventos integrais;

**XI** - concessão de auxílio funeral e auxílio natalidade nos termos da legislação aplicável;

**XII** - concessão de abono permanência;

**XIII** - autorizar o gozo e a publicação de licença-prêmio; e

**XIV** - responder pelos atos que digam respeito à gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do FACL (Fundo de Aprimoramento do Controle Interno),

**Parágrafo Único** - Cabe recurso administrativo ao Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro em razão do exercício de competências decisórias, como aquelas relativas aos incisos I, V, VI e X.

**Art. 2º** - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução CGE nº 073, de 19 de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO CGE Nº 99 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTOS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 82, inciso VII e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979 e o disposto no Processo nº SEI-320001/002906/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Que fica delegada a Elvecio Vital Da Silva, ID.3214933-6, Diretor Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ordenador de despesas e de pagamentos praticar, nos Termos da Legislação em vigor, todos os atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, que dizem respeito a:

**I** - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome da Controladoria Geral do Estado - CGE;

**II** - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

**III** - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

**IV** - autorizar a concessão de diárias;

**V** - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Controladoria Geral do Estado - CGE;

**VI** - concessão de abono de permanência;

**VII** - responder pelas atribuições da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do FACL - (Fundo de Aprimoramento do Controle Interno);

**VIII** - celebrar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustes previstos em leis e regulamentos; e

**IX** - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade.

**Art. 2º** - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução CGE nº 064, de 24 de setembro de 2020 e a Resolução CGE nº 77 de 04 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2341083

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CONTROLADOR DE 03.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-320001/002752/2021** - EDUARDO WAGA, Auditor do Estado, ID nº. 5015479-6 . **AUTORIZO** a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 01/10/2021, devendo ser renovada antes de 01/10/2023.

Id: 2340943

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº426 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-E-03/0074726/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

**MARCO GUEDES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2341098

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA COORDENADORA DE 09.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-E-04/243348/2001** - **CONCEDO** 6 (seis) meses de licença prêmio o servidor JOÃO ISMAEL ADVINCOLA COELHO, Auditor do Estado, ID nº. 19493924, referente aos períodos de 12/07/2010 a 09/10/2015 e 10/10/2015 a 09/10/2020.

Id: 2340945

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-390002/002328/2021** - **AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

Id: 2340963

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-390002/002331/2021** - **AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

Id: 2340946

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 13/09/2021**

**PROC. Nº SEI-400001/000659/2021** - MARIA ANTONIA RODRIGUES, Agente Social, ID. 20122560. Com base art. 1º, II, do Decreto Estadual 42.477/2010, tendo em vista que a interessada atende aos requisitos legais conforme instruções prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos nos autos do processo em referência **DEFIRO** o abono de permanência a contar de 20/03/2018.

Id: 2340919

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI ATO DO PRESIDENTE PORTARIA FSC Nº 381 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA FSC/PRESI Nº 372 DE 21/06/2021, QUE INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E A EMPRESA CLARO S/A (FILIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI** - FSC, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo nº SEI-400002/001060/2021; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o quadro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 011/2021 em face de exoneração de servidor integrante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 1º da Portaria FSC/PRESI nº 372, de 21 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, cujos servidores listados a seguir atuarão no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 011/2021, celebrado entre a Fundação Santa Cabrini - FSC e a Empresa Claro S/A (filial), cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas da FSC, na forma do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018 e todas as partes integrantes do presente.  
I - Talles Moreira Delgado - Id Funcional nº 5102535-3 - Gestor;  
II - William Silveira Ferreira - Id Funcional nº 5108758-8 - Fiscal;  
III - Camilla Escola Silva - Id Funcional nº 5086854-3 - Fiscal.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021

**HELTON YOMURA**  
Presidente da Fundação Santa Cabrini

Id: 2340925